



LEI DE Nº 1428/2021

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto, como atividade essencial no município de Boa Viagem, sendo vedado qualquer determinação de fechamento total ou parcial, conforme o art. 20, inciso IV e art. 28, inciso XII e § 1º, todos da Constituição do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação de saúde, em que se encontre o município, sendo obrigatório o uso de máscara e álcool em gel, até que por decisão devidamente fundamentada por autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para sancionar e regulamentar esta Lei, no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 10 dias do mês de Março do ano de 2021.


JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal